

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

Proc. n.º 92/22 - “Aquisição de serviços de aluguer, montagem e desmontagem de salas modulares para escolas do concelho”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	9
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	9
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	10
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE).....	10
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	10
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM	11
CLÁUSULA 6ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	11
CLÁUSULA 7ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS).....	12
CLÁUSULA 8ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL)).....	14
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	15
CLÁUSULA 9ª (PREÇO CONTRATUAL).....	15
CLÁUSULA 10ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	15
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	16
CLÁUSULA 11ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	16
CLÁUSULA 12ª (FORÇA MAIOR)	17
CLÁUSULA 13ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	18
CLÁUSULA 14ª (FORO COMPETENTE)	18
CLÁUSULA 15ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	19
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	19
CLÁUSULA 16ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	19

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto e características do serviço)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SALAS MODULARES PARA ESCOLAS DO CONCELHO”.

1.2 Quantidades e especificidades a satisfazer para o ano letivo 2022/2023:

Agrupamento	Escola	Morada	Qt.	Finalidade	Pé direito	Áreas mínimas interiores
Soares Basto	EB1 n.º 4 OAZ (Fonte Joana)	R. da Imprensa Oliveirense, n. 416 3720-305 Oliveira de Azeméis	2	Sala de aula	2,5m	50m ²
			1	Sala para refeitório	2,5m	90m ²
	JI n.º 4 (Abelheira)	Rua 5 Outubro - Abelheira 3720-141 Oliveira de Azeméis	1	Sala de aula	2,5m	50m ²
Ferreira de Castro	EB1 n.º 2 OAZ (Lações)	Av. Francisco Tavares 3720-268 Oliveira de Azeméis	1	Sala de aula	2,5m	50 m ²
			1	Sala para refeitório	2,5m	75 m ²
	JI Outeiro	Rua Comandante João Pais, n.º 6 3720-514 Santiago Riba UI	1	Sala de aula	2,5m	50 m ²
	JI Vermoim	Rua da Industria, n.º 857 3720-005 Ossela	1	Sala para refeitório	2,5m	75 m ²
	EB1 Selores	Rua de Selores, n.º 340 3720-191 Ossela	2	Sala de aula	2,5m	50 m ²

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

Agrupamento	Escola	Morada	Qt.	Finalidade	Pé direito	Áreas mínimas interiores
Fajões	EB1 Casalmarinho	Rua de S. Martinho, n. 532 3700-667 Fajões	1	Sala CAF/Refeitório	2,5m	90 m ²
	EBS Fajões (empreitada 1ª fase)	Rua Professor Veiga Simão 3700-355 Fajões	2	Sala de aula	2,5m	75 m ²
			2	Sala de aula	2,5m	50 m ²
	EBS Fajões (empreitada 2ª fase)		10	Sala de aula	2,5m	50 m ²
			1	Sala para refeitório	2,5m	75 m ²
			6	WC Masculino / Feminino	2,5m	15 m ²
Loureiro	EB1 Brejo		Travessa Ferreira de Castro 3720-532 S. Martinho da Gândara	1	Sala de aula	2,5m

1.2.1. A EBS Fajões encontra-se a ser intervencionada por via de empreitadas que decorrem em 2 fases (1ª e 2ª fase). Prevê-se que ambas as fases estejam concluídas em dezembro de 2022, podendo não haver lugar à necessidade de aluguer a partir desse período.

No entanto, e no caso de se verificarem atrasos, a necessidade manter-se-á até que seja comunicada a sua conclusão. A referida comunicação será efetuada com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ter prazo diferente e a definir em articulação com o adjudicatário.

1.2.2. O Município de Oliveira de Azeméis é proprietário de 4 (quatro) monoblocos que, de momento, se encontram afetos à EBS de Fajões.

Uma vez terminadas as intervenções referidas (1ª e 2ª fase), o Município de Oliveira de Azeméis, reserva-se o direito de poder alocar esses monoblocos a outras escolas das referidas na tabela acima (deixando de ser necessário o aluguer dessas salas), sendo tal situação previamente comunicada ao adjudicatário com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis, ou noutro prazo a definir em articulação com o adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

1.2.3. O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de solicitar a apresentação de catálogo ou documento com fotografia/imagem e com as características das salas modulares propostas.

1.2.4. As áreas mencionadas acima são áreas mínimas interiores.

1.2.5. Na eventualidade de se verificar que o monobloco pré-fabricado e seus componentes não garante as condições adequadas e a qualidade exigível em função da sua utilização e o fim a que se destina, a entidade adjudicante solicitará a respetiva substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.2.6. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, nomeadamente, seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes de trabalho, seguro que cubra danos do modular provocados por roubos, problemas elétricos e intempéries.

O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

1.2.7. O adjudicatário deverá proceder à vistoria, em conjunto com técnicos da entidade adjudicante, de todos os pré-fabricados atualmente instalados, obrigando-se a realizar todas as intervenções que venham a ser indicadas como necessárias, para uma correta utilização dos equipamentos, sem que haja qualquer custo para a entidade adjudicante.

1.2.8. No decurso da vigência do contrato, e no que respeita aos monoblocos previstos para as escolas de Lações e do Brejo, ressalva-se que, decorrentes de obras de requalificação destas escolas, poderá haver necessidade de deslocalização dos monoblocos dentro do próprio recinto, não havendo lugar a qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

1.2.9. O cocontratante, no início da prestação de serviços, deverá identificar o interlocutor que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas ou reclamações durante a vigência do contrato, bem como horário e forma de contacto.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

1.3 Características técnicas a satisfazer

Os monoblocos visam dotar as escolas do Ensino Básico do concelho de Oliveira de Azeméis com espaços modulares em chapa de aço galvanizado, destinados a salas de aula normais, cantinas e espaços de arrecadação, podendo em algumas situações incluir casas de banho. Assim, pretende-se o aluguer e montagem de monoblocos, adequados às finalidades especificadas, dotados de ar condicionado, ventilação/arejamento, e luminosidade natural de adequada fenestração, iluminação com candeeiros fluorescentes adequadas a uma sala de aula, bem como instalação elétrica com potência compatível com o funcionamento de equipamentos informáticos e outros, e servido por instalações de luz, cablagem estruturada para dois computadores, água e esgoto, a ligar pela empresa às redes das escolas, pelo que os mesmos devem:

- a) Ser compostos por materiais resistentes, de fácil limpeza e capazes de proporcionar um ambiente saudável e agradável;
- b) Ter paredes com materiais de base adequados, com a qualidade mínima que é conferida por painéis tipo “sandwich”, em chapa de aço galvanizado, lacados a cor clara, devidamente isolados com poliuretano de espessura mínima de 4cm ou outros materiais que garantam qualidade não inferior;
- c) Ter uma base resistente e um pavimento com a qualidade mínima conferida Viroc forrado a linóleo ou vinil;
- d) Ter uma cobertura isolada termicamente e que garanta a estanquicidade e condução adequada das águas pluviais;
- e) Ter pé direito livre de cerca de 2,5m;
- f) Incluir vãos de iluminação em número suficiente para conferir uma adequada luminosidade natural;
- g) Compreender elementos dissuasores de atos de vandalismo nos vãos de iluminação, nomeadamente grades, que dificultem a entrada de intrusos;
- h) Incluir um sistema de proteção e controlo da luminosidade natural nos vãos de iluminação, como sejam estores ou persianas;
- i) Ter uma entrada dotada de porta de uma ou duas folhas, consoante as necessidades, e ter uma fechadura com suficiente resistência para a conveniente segurança;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

j) Ter uma proteção contra a chuva sobre a porta principal, nomeadamente uma pala que garanta a proteção da entrada em caso de chuva;

k) Ter uma rampa e/ou degrau de acesso na porta de acesso ao exterior caso o desnível do piso o exija (desnível superior a 18 centímetros). No caso de existirem utilizadores com mobilidade reduzida é necessário a aplicação de rampa, mesmo que o desnível seja inferior a 18 cm.

l) Ser dotados de sistema de alarme contra intrusão em situação adequada para ativação pela entidade adjudicante;

m) Incorporar aparelhagem de ar condicionado, dimensionada para o local, com controlo da temperatura e renovação de ar;

n) Estar equipados com rede de distribuição de energia elétrica (com terminais em interruptores e tomadas) e correspondente quadro elétrico, de forma a possibilitar uma ligação rápida a partir da rede de distribuição de energia elétrica de cada escola. Para além disso, deverão apresentar armaduras de iluminação com lâmpadas adequadas à plena iluminação artificial de cada espaço;

o) Ter, pelo menos, duas fichas de rede informática (cabo RJ45) para ligação de computadores;

p) Os que são destinados ao funcionamento como sala de aula têm de estar equipados com uma pia ou lavatório com banca;

q) Os que são destinados ao funcionamento como refeitório deverão, obrigatoriamente, ter um balcão, com armário fechado e com pia dupla para lavagem da loiça, instalação de águas e eletricidade para instalação de uma máquina de lavar loiça, bem como para instalação de um cilindro para aquecimento de água. Respeitar todos os padrões de qualidade e corresponder às especificações técnicas e legais em vigor.

r) Os sanitários M/F com 15 m² (6000mmx2500mmx2800mm-2500mm de pé direito útil), devem cumprir as seguintes especificações

Caixilharia exterior:

- 2 Portas Cega com 700mmx2000mm lacada a branco;

- 4 Janelas basculantes, com 500mmx500mm, lacadas a branco, com vidro martelado;

Equipamentos elétricos:

-1 Quadro geral com interruptor diferencial e disjuntores independentes para circuitos de iluminação, tomadas e ar condicionado;

- 2 Armaduras LED, 120 CM, 36W.

Equipamentos Sanitários:

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

- 4 Lavatórios em cerâmica com coluna e torneira;
- 6 Sanitas em cerâmica com autoclismo tipo mochila.

1.4 Instalação dos monoblocos pré-fabricados:

a) O prestador de serviços terá a seu cargo todo o processo de transporte, instalação e montagem dos monoblocos pré-fabricados;

b) O prestador de serviços deverá fornecer e colocar todos os apoios e bases necessárias para a implantação dos monoblocos, garantindo o necessário nivelamento do piso, de modo a que o chão do monobloco se apresente também nivelado;

c) O processo de instalação será acompanhado por técnicos afetos à entidade adjudicante;

d) Ao adjudicatário caberá a execução das redes de água, esgoto e energia necessárias (respeitando todas as normas de segurança em vigor), bem como a respetiva ligação às redes da escola;

e) Após a instalação o prestador de serviços obriga-se à apresentação da declaração de conformidade da instalação elétrica, emitida pelo responsável técnico respetivo;

f) A distância das salas modulares a quadros elétricos, pontos de água e locais de ligação de rede é variável de escola para escola, nunca ultrapassando os 30 metros e os 40 metros no caso da EBS Fajões. Não é necessário bastidores nas salas modulares.

g) Antes da instalação, o prestador de serviços verificará obrigatoriamente as medidas e condições específicas dos espaços.

1.5 Manutenção dos monoblocos pré-fabricados:

1.5.1. Caberá ao prestador de serviços a manutenção dos monoblocos decorrente da sua normal utilização, durante a vigência do período de aluguer, sem qualquer acréscimo de encargos para a entidade adjudicante. Incluem-se nesta manutenção situações de reparações resultantes do desgaste / atos de vandalismo/ infiltrações/avarias, roubos ou outras situações semelhantes.

1.5.2. O prazo de resposta, após solicitação do Município, para a respetiva reparação, **não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis**, não sendo devido nenhum custo adicional.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

1.6. Normas, condições e prazos de execução do aluguer/instalação

a) As salas modulares devem ser entregues e montadas nas escolas e espaços indicados, **no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos** após a publicação do contrato no Portal Base. Aquando da entrega/montagem das salas, deverá, conforme acima referido, o prestador de serviços entregar os documentos (certificado de conformidade e responsabilidade) relativos à instalação elétrica. As referidas salas deverão estar preparadas para a vistoria da Certiel;

b) O início da instalação das salas modulares e respetivo aluguer será efetuado mediante o documento (nota de encomenda) passado pelos serviços do Município de Oliveira de Azeméis, dirigida ao adjudicatário;

c) Após a comunicação da adjudicação, o concorrente deverá reunir as condições quer de infraestruturas, quer em termos de meios materiais, móveis ou outros, no prazo estabelecido e indicado na sua proposta, para o cabal cumprimento do serviço objeto do contrato, sob pena de sofrer as penalizações previstas na cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos;

d) Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário não substitua em devido tempo as estruturas rejeitadas, aplicar-se-á o regime de penalidades;

e) São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente procedimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

f) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja a realizar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

g) O prestador de serviços terá a seu cargo todo o processo de desmontagem dos monoblocos pré-fabricados, devendo a mesma ocorrer no prazo de 1 (um) mês após o término do contrato (ano letivo 2022/2023). No que respeita à EBS Fajões (*necessidade decorrente das intervenções que estão a ser executadas no âmbito das empreitadas - 1ª e 2ª Fase*), a desmontagem poderá ocorrer antes do término do contrato (ano letivo 2022/2023), caso entretanto sejam concluídas as intervenções. Nesse caso, o prestador de serviços, será notificado para esse efeito, devendo a desmontagem ocorrer no prazo de 1 (um) mês após a referida notificação.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

Cláusula 2.ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **149.498,90€** (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do cocontratante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.^a.
- b)** a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- c)** respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5.^a

(Prazo da prestação de serviços)

1. O período de vigência inicia-se após publicação do contrato no Portal Base (cujo início se prevê a 6 de outubro de 2022) e vigora até:

- **30 de junho de 2023**, no que concerne às escolas EB n.º 4 OAZ (Fonte Joana): 2 salas de aula; EB1 de Selores: 2 salas de aula e EB1 Brejo: 1 sala de aula;
- **31 de julho de 2023**, para as restantes escolas

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

NOTA: no caso dos contentores para a EBS Fajões (*cuja necessidade decorre das intervenções que estão a ser executadas no âmbito das empreitadas -1ª e 2ª fase*), o prazo poderá ser inferior ao referido, nos termos do já previsto na cláusula 1ª do presente documento.

2. O presente contrato resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das normas legais, e do previsto no n.ºs anteriores, caso não tenham sido atingidos os valores estimados previstos em cada item, no contrato, este extingue-se, nessas situações, sem que assista ao prestador de serviço o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Subsecção II - Dever de sigilo, Proteção de dados pessoais e, se aplicável, Propriedade intelectual e direito de imagem

Cláusula 6.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

Cláusula 7.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

a) O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

3. Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

4. A entidade adjudicatária assume e declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

- i. a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iii. capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- iv. dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- v. apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º2 do artigo 28º do RGPD;
- vi. prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- vii. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- viii. dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

- ix. disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandato;
- x. compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

5. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

6. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

(Propriedade intelectual e direito de imagem (a considerar se aplicável))

1. A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens e/ou serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

2. Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

3. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens e/ou serviços objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula 1ª, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição,

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

durante o prazo de proteção definido na lei.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 9.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

(Condições de pagamento)

1. A (s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

Nota: As faturas deverão, obrigatoriamente, ter a identificação e o valor discriminado de cada uma das escolas.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações inerentes à prestação de serviços, até 20% do preço mensal do equipamento sobre o qual recai o incumprimento;

b) Pelo incumprimento do prazo de instalação do equipamento objeto do contrato, até 10% do valor mensal do equipamento em falta x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do cocontratante, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante s não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 13.^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

Cláusula 15.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 16.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/09/09 17:05:00 +0100